COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ
Cartório Pinheiro de Queiroz – Serviços Extrajudiciais
CNPJ: 32.073.379/0001-56 - CNS: 06.849-4 - Tel: (94) 3421-1229 / 99127-3917
Avenida Intendente Norberto Lima, Quadra 212, Lote 11ª, Bairro São Luiz,
Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000.
Site: www.pinheirodequeiroz.com.br – E-mail: cartorio@pinheirodequeiroz.
Notária e Registradora: Fabíola Gabriela Pinheiro de Queiroz

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – REGISTRO CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL

BASE LEGAL – ***Lei Federal n.º 6.015/73; Decreto Lei 413/69, art. 9º e 14; Lei 6.840; Art. 923 Cód. Normas Pará***

- 02 (duas), ou mais vias, da Cédula de Crédito Comercial (uma negociável e as demais não negociáveis), contendo todos os requisitos dispostos nas legislações pertinentes, com todas as partes perfeitamente identificadas, e as firmas devidamente reconhecidas.;
- Rubricas em todas as folhas e assinatura no final da cédula pelos devedores, com **RECONHECIMENTO DE FIRMA na via NÃO NEGOCIÁVEL**
- Dispensada assinatura do credor (Banco) na cédula;
- Dispensada apresentação de Certidão Negativa de ITR – CND ITR/RFB.
- Apresentar todos os documentos anexos mencionados na Cédula;

Obs: Sendo o imóvel dado em alienação fiduciária ou hipoteca rural, deverá apresentar:
- CCIR – Atualizado e comprovante de pagamento;
- Certidão Negativa de Débito do INSS – CND INSS/RFB ou Declaração de que não comercializa seus produtos com adquirente domiciliado no exterior, nem diretamente no varejo ou com outro produtor rural;

Obs:
- Verificar se há bem móvel dado em garantia/alienação fiduciária (colheita, produto, colheitadeira, trator, gado, maquinário vinculado ao financiamento agropecuário ou industrial) e se houver será registrado apenas no livro 3 – Auxiliar (arts. 920 e 921 CN);
- Se for dada alienação fiduciária de bem móvel ou penhor comum de veículo (carro, maquinário e **não estiver vinculado** ao financiamento agropecuário ou industrial) **não será registrado no livro 3 – Auxiliar**, e só **deverá ser registrado somente no Registro de Títulos e Documentos** – RTD (art. 1432 CCB).

Prazo de Registro:

- **ATÉ 03 DIAS ÚTEIS** a contar da data do Protocolo, Art. 926– Código de Normas Pará.

****OUTROS DOCUMENTO SERÃO EXIGIDOS CONFORME A SITUAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA;***
****OS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.***